



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1481/2012

## ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1420/2011 DE 20/12/2011.

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Os Arts. 3º, 4º e 5º, seus incisos, parágrafos e alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:*

***“Art. 3º. O Conselho Municipal da Mulher – COMDIM/SMJ, será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, preferencialmente mulheres, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades e movimentos organizados de mulheres, assim composto:***

***I- 06 (seis) membros representativos da comunidade:***

- a) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá;*
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;*
- c) Um representante dos estabelecimentos de ensino superior no município de Santa Maria de Jetibá;*
- d) Um representante de Partidos Políticos;*
- e) Um representante das Associações Municipais, que tenham em seus objetivos sociais, trabalhos dirigidos às mulheres;*
- f) Um representante da APAE/SMJ.*

***II- 05 (cinco) membros representantes do Poder Público:***

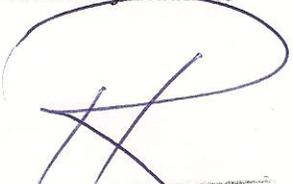
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;*

***Parágrafo Único. O membro efetivo e seu suplente, representante dos Partidos Políticos, serão democraticamente por eles escolhidos, assegurada a alternância, a cada término do mandato de conselheiro.***

***Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM/SMJ será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução e observado o parágrafo único do Art. 3º desta Lei.***

***Art. 5º. Os membros efetivos do COMDIM/SMJ, após o ato de posse, elegerão entre si, uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, 1º secretário, tesoureiro e 1º tesoureiro, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, de que trata o Art. 9º desta Lei”.***

***Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.***

  
CÓPIA

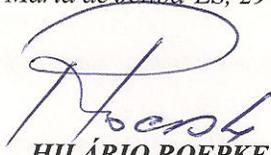


**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

*Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Maio de 2012.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
*Prefeito Municipal*